

PORTARIA Nº 1576-S, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 809 publicada no DOE de 25 de Setembro de 2015, **resolve**:

RESCINDIR o contrato de **RAFAEL DE SOUZA OLIVEIRA**, Monitor de Ressocialização Prisional - DT, NF - 3374688, desta Secretaria de Estado da Justiça, a contar de sua publicação, por conveniência administrativa.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 1678593

PORTARIA Nº 1577-S, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o" da Lei nº 3043/75, **resolve**:

DESIGNAR LEVINO MARIA GUEDES, Policial Penal, NF. 390450, para responder como Chefe de Equipe - FG-CE, no (a) Subgerência de Monitoramento Eletrônico - SUBME, no período de 03/12/2025 à 02/03/2026, durante as férias prêmio do (a) titular **MONICA TAMANINI MISCHIATTI** - NF. 2736047.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 1679031

PORTARIA Nº 1578-S, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, Inciso IX, da Delegação de Competências publicada em 13/02/2019, **resolve**:

SUSPENDER, por imperiosa necessidade do serviço, com base no Art. 115, §11, da Lei Complementar nº 46/94, as férias referentes ao período aquisitivo 2022/2023, do (a) servidor (a) abaixo:

NOME	CARGO	NF	SALDO
ERIKA DO NASCIMENTO BIANCHI	CHEFE DE NÚCLEO	3668452	30

CELSO DOS SANTOS JUNIOR
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Protocolo 1679037

PORTARIA Nº 1579-S, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, Inciso IX, da Delegação de Competências publicada em 13/02/2019, **resolve**:

SUSPENDER, por imperiosa necessidade do serviço,

com base no Art. 115, §11, da Lei Complementar nº 46/94, as férias referentes ao período aquisitivo 2022/2023, do (a) servidor (a) abaixo:

NOME	CARGO	NF	SALDO
ALEX SANDRO D AVILA LESSA	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II	3832759	15

CELSO DOS SANTOS JUNIOR
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Protocolo 1679043

PORTARIA CONJUNTA SEJUS/PPES Nº 8-R, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta a concessão de bolsas de estudo aos policiais penais aprovados no processo seletivo do Programa de Mestrado Profissional em Segurança Pública da Universidade Vila Velha (UVV), custeadas por descentralização de recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), por meio do Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário (FRSP), estabelecendo normas e procedimentos para sua concessão, manutenção e demais condições de recebimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual e o Art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e o **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, inciso IV, da Lei Complementar nº 1.061, de 18 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, e suas alterações, que Institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações públicas do Estado do Espírito Santo, de qualquer dos seus Poderes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5331-R, de 10 de março de 2023, que regulamenta o art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção Discente nº 034, de 09 outubro de 2025, o qual abre as inscrições para o Processo Seletivo para preenchimento de vagas de alunos regulares dos cursos de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Segurança Pública (PPGSEG), da Universidade Vila Velha;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2024-QWSP7, cujo objetivo é a oferta de 20 (vinte) bolsas de estudo para o Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Segurança Pública (PPGSEG) da Universidade Vila Velha, distribuídas em duas turmas de 10 (dez) alunos cada, sendo uma turma no semestre 2026/1 e a outra no semestre 2026/2, com a possibilidade de utilização das referidas bolsas por até 2 (dois) anos;

CONSIDERANDO que as bolsas de estudo previstas nesta portaria são destinadas exclusivamente aos

policiais penais que forem aprovados no processo seletivo para o Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Segurança Pública (PPGSEG) da Universidade Vila Velha;

CONSIDERANDO que caberá à Academia da Polícia Penal (ACADEPPEN) acompanhar e fiscalizar a concessão e a manutenção das bolsas de estudo, bem como a execução do curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Segurança Pública (PPGSEG) da Universidade Vila Velha;

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar a concessão de bolsas de estudo aos policiais penais aprovados no processo seletivo do Programa de Mestrado Profissional em Segurança Pública da Universidade Vila Velha (UVV), estabelecendo-se as normas, condições e procedimentos para a concessão, manutenção e demais requisitos necessários ao recebimento da referida bolsa.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:
I - cargo público: conjunto de atribuições e responsabilidades criado por lei com denominação própria e assumível por um único servidor público;
II - exercício: efetivo desempenho, pelo servidor público, das atribuições de seu cargo público;
III - mestrado: curso na modalidade acadêmica ou profissional que exige a realização de créditos de disciplinas, a proficiência em língua estrangeira e a aprovação da dissertação perante banca examinadora;
IV - órgão ou entidade pública: Secretaria de Estado ou equivalente, Autarquia ou Fundação organizada na forma de pessoa jurídica de direito público;
V - servidor público efetivo: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo que possui vínculo com a Administração Pública em caráter estatutário;
VI - servidor público estável: servidor legalmente investido em cargo público de provimento efetivo, habilitado em concurso público, que adquire estabilidade no serviço público após completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 3º O custeio das bolsas de estudo destinadas aos Policiais Penais matriculados no Programa de Mestrado Profissional em Segurança Pública da UVV será realizado de forma compartilhada, conforme os percentuais e responsabilidades abaixo definidos:
I - 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade serão custeados pela Polícia Penal do Estado do Espírito Santo (PPES), mediante descentralização de recursos orçamentários do Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário (FRSP), como incentivo à capacitação dos servidores;
II - 25% (vinte e cinco por cento) serão concedidos pela UVV, na forma de isenção, como estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento acadêmico;
III - 25% (vinte e cinco por cento) serão de responsabilidade do aluno, a serem pagos diretamente à UVV.

§ 1º O valor da mensalidade do curso é de R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais) por aluno, sendo de responsabilidade do aluno bolsista o pagamento de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

§ 2º As despesas decorrentes do curso, tais como

taxas de inscrição, deslocamento, alimentação, vestuário, viagens para eventos acadêmicos, hospedagem, materiais didáticos e de pesquisa, bem como juros e multas por atraso no pagamento das parcelas mensais, correrão integralmente às custas do servidor.

Art. 4º A concessão da bolsa de estudos está condicionada à aprovação do candidato no processo seletivo do Programa de Mestrado Profissional em Segurança Pública da UVV, sendo o preenchimento das vagas realizado conforme a ordem de classificação divulgada pela referida instituição.

Art. 5º Para fazer jus ao recebimento da bolsa de estudos, o servidor beneficiário deverá reunir os seguintes requisitos:

I - ser estável no serviço público;
II - contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo de Policial Penal, incluído o período de estágio probatório;
III - estar em efetivo exercício de suas atividades na PPES ou na SEJUS.

Art. 6º Fica vedada a concessão da bolsa de estudos para o servidor que:

I - esteve afastado do exercício do cargo nos 2 (dois) anos anteriores à data projetada para o início do curso, em razão de:
a) licenças sem vencimentos;
b) cessão para fora do Poder Executivo Estadual;
c) penalidade disciplinar de suspensão.
II - se afastou, anteriormente, do exercício do cargo, para cursar programa de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, e não o concluiu por abandono ou reprovação;
III - esteja a 5 (cinco) anos ou menos de completar os requisitos para aposentadoria.

Art. 7º A concessão da bolsa de estudos fica condicionada à disponibilidade de até 2 (duas) vagas por unidade prisional.

Art. 8º Ao servidor beneficiário da bolsa de estudos será concedido horário especial de trabalho, sem prejuízo da remuneração ou de quaisquer vantagens legais, desde que comprovada a incompatibilidade entre os horários das aulas e as atividades do cargo.

Art. 9º Para fins de concessão e manutenção do horário especial, o servidor deverá apresentar ao chefe imediato, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994:

I - em até 15 (quinze) dias após o início do curso:
a) comprovante de matrícula expedido pela instituição de ensino;
b) atestado que comprove a incompatibilidade entre os horários das aulas e o desempenho das atividades do cargo, fornecido pela instituição de ensino em que estiver matriculado.
II - mensalmente, atestado de frequência mensal, emitido pela instituição de ensino.

Parágrafo único. O horário especial previsto neste artigo consistirá na compensação da jornada normal de trabalho, por meio de antecipação ou prorrogação da carga horária, em acordo com a chefia imediata.

Art. 10. O servidor beneficiário da bolsa deverá apresentar à Academia de Polícia Penal (ACADEPPEN):
I - em até 15 (quinze) dias após o início do curso
a) comprovante de matrícula, por meio de certidão

da instituição de ensino;

b) Termo de Compromisso e Responsabilidade, nos termos do modelo constante no Anexo I.

II - mensalmente, atestado de frequência mensal, emitido pela instituição de ensino.

IV - semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas, devidamente homologadas pela instituição de ensino e pelo docente responsável por sua orientação, de acordo com formulário padrão constante no Anexo II.

Art. 11. Exigir-se-á do servidor beneficiário da bolsa a aprovação em todas as disciplinas ministradas no curso, de acordo com a periodicidade definida na Proposta Pedagógica Curricular, sob pena de interrupção da concessão da bolsa e devolução do valor pago referente ao percentual investido pelo FRSP.

Art. 12. Quando da conclusão do curso, o servidor beneficiário da bolsa deverá apresentar, à ACADEPPEN, em até 100 (cem) dias contados da finalização do curso:

I - cópia do diploma;

II - cópia do histórico escolar;

III - um exemplar da dissertação, em meio digital.

Parágrafo único. A tese ou dissertação será integrada ao acervo da PPES e ficará disponível para consulta, a quem possa interessar, para fins de otimização do serviço público, aprendizagem e geração de valor organizacional.

Art. 13. O servidor beneficiário da bolsa deverá manter o vínculo laboral com a SEJUS ou PPES, durante o prazo de duração do curso, e após a conclusão do curso, pelo prazo de 02 (dois) anos, sob pena de restituição do valor integral da bolsa de estudo.

Art. 14. Nos casos de desistência, evasão, desligamento por desempenho insatisfatório, reprovação, o servidor beneficiário da bolsa de estudos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor correspondente ao financiamento do curso, atualizado monetariamente.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no *caput* ao servidor que se afaste do exercício de seu cargo nas hipóteses de exoneração, renúncia ao cargo, demissão, aposentadoria voluntária, licença sem vencimentos, licença para exercício de mandato classista ou cessão para órgão externo ao Poder Executivo Estadual.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 27 de novembro de 2025.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLLI

Secretário de Estado da Justiça

JOSÉ FRANCO MORAIS JUNIOR

Diretor-Geral da Polícia Penal

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**, eu, _____, Matrícula nº _____,

ocupante do cargo Policial Penal, carreira vinculada à Polícia Penal do Estado do Espírito Santo (PPES), manifesto interesse no recebimento da bolsa de estudo concedida aos Policiais Penais aprovados no processo seletivo do Programa de Mestrado Profissional em Segurança Pública da Universidade Vila Velha (UVV), custeadas por meio da descentralização de recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), por meio do Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário (FRSP), e comprometo-me voluntariamente a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela instituição de ensino;
2. Dedicar-me às atividades extraclasse durante o curso, de acordo com as tarefas didáticas, exercícios, trabalhos, pesquisas, exposições e demais ações solicitadas pelos professores;
3. Cumprir frequência mínima exigida da carga horária programada para cada uma das disciplinas do curso;
4. Obter nota mínima exigida em cada uma das disciplinas do curso e também no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), para obtenção do certificado;
5. Elaborar o projeto a ser apresentado no final do curso;
6. Concluir o curso nos prazos estipulados pela UVV, de acordo com o calendário acadêmico;
7. Encaminhar a documentação descrita nos artigos 9º e 10 da Portaria Conjunta SEJUS/PPES nº 8-R, de 27 de novembro de 2025, no prazo estabelecido;
8. Encaminhar a documentação comprobatória de conclusão do curso à ACADEPPEN, no prazo estipulado no art. 12 da Portaria Conjunta SEJUS/PPES nº 8-R, de 27 de novembro de 2025, ou assim que disponibilizada pela instituição de ensino, para atualização dos meus registros funcionais;
9. Nos casos de desistência, evasão, desligamento por desempenho insatisfatório ou reprovação no curso de formação, ou ainda, exoneração do cargo efetivo, durante a formação, ressarcir aos cofres públicos o valor correspondente ao financiamento do curso;
10. Manter o vínculo laboral com o Poder Executivo Estadual, durante o prazo de duração do curso, e por 02 (dois) anos após a conclusão, sob pena de restituição do valor integral ao erário público, nos termos do inciso III do § 3º do art. 57 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

Vitória/ES, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) servidor(a)

ANEXO II MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES

Informações que deverão constar, de forma clara e sucinta, no relatório semestral de atividades desenvolvidas:

1. Dados de identificação:

- a) nome do servidor;
- b) instituição, curso/área, calendário acadêmico, nível, créditos exigidos, créditos já adquiridos.

2. Desempenho acadêmico relativo:

- a) ao semestre deste relatório;
- b) às disciplinas cursadas: nome, ementa, nota/

Vitória (ES), sexta-feira, 28 de Novembro de 2025.

conceito, carga horária, créditos;
c) a outras atividades cumpridas.

3. Dados relativos à dissertação, tese ou pesquisa:

- a) situação: (não definida, em projeto, iniciada, em execução, redação final);
b) título;
c) Mês/ano previsto para o término;
d) nome do professor orientador.

4. Cópias dos comprovantes de matrícula e histórico escolar.

5. Planejamento para o semestre seguinte, contendo disciplinas/atividades.

Vitória/ES, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) servidor(a)

Protocolo 1679133

OS/SEJUS/GGP/Nº 030/2025

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aprovar a Escala de Férias, referente ao exercício de 2026, dos servidores efetivos e comissionados desta Secretaria.

ESCALA DE FÉRIAS DO EXERCÍCIO DE 2026 JANEIRO

NF	NOME
5021383	ABILIO DOS SANTOS JUNIOR
4987357	ACACIO MACHADO MOREIRA
881433	ADEMIR ALVES COELHO
600870	ADIRLEIA MONTEIRO DE BARROS
3407470	ADJALMA COFFLER
3175120	ADONES ORTOLAN
2875152	ADRIELE PETERLE BRIOSCHI
3092151	AERTON AGUIAR DE SOUZA
2846195	AKYRIA BOLONINE LOUREIRO
3620581	ALAN JUNCA
3180662	ALAOR PINTO FERREIRA FILHO
2794330	ALBERTO GOMES BRAZ
1545132	ALDECY SOUZA GOMES
3636992	ALDRIELLEN AGUIAR SILVA
279496	ALEIDES FERREIRA CHAVES DA SILVA
2493659	ALESSANDRA RODRIGUES COSTA QUELER
3174891	ALESSANDRO PEREIRA LEMOS
4993373	ALEX GONCALVES DOS SANTOS
3807134	ALEX SANDRO DA SILVA CANDIDO
4990935	ALEXANDER ALVES JOSINO
3695743	ALEXANDER NOSSA MARTINS
2657686	ALEXANDRE CABRAL DE OLIVEIRA
3105709	ALEXANDRE MAGNO AMARAL FERREIRA
3622410	ALEXANDRE PEREIRA DE CARVALHO
3279405	ALEXANDRE TEIXEIRA MACHADO
4990099	ALEXANDRO RAMOS DOS SANTOS
3173860	ALFREDO CAIO DE PAULA ROCHA
4908511	ALICE SILVA MONTI
3175553	ALLAN DA COSTA RIBEIRO
2927756	ALLAN DIAS DE OLIVEIRA
2795809	ALLAN PAULO LIMA BOLZAN
2591219	ALLANA PONTES PEREIRA
3697754	ALMIR DE PAULA MOREIRA JUNIOR

3179486	ALVANIR MAGDA DE MOURA BEZERRA
2940809	ALVARO VIANA BRANDAO
3697169	ALYSON VILA NOVA MARCHIORO
2742551	AMANDA CAPELI SAUE MENDONCA
3158578	ANA CAROLINA RODRIGUES CHAVES
2901102	ANA PAULA BRANDAO
3469026	ANA RAFAELA MOREIRA DA ROCHA
3108732	ANDERSON DE ARAUJO FANZERES
3028623	ANDERSON DE FARIA SANTOS
3200388	ANDERSON GASPARDINI COSTA
3179494	ANDERSON GERALDO DESTEFANE
3782867	ANDERSON LIEVORE
2689499	ANDERSON PERCIANO FANELI
3175235	ANDERSON PETERLE FREIRE
3811280	ANDERSON WELLER CHAGAS
3620336	ANDRE COSTA DA SILVA
3468291	ANDRE DADALTO GARCIA
4967364	ANDRE DE SOUZA GOMES
3791530	ANDRE GHAZI ALTOE
3177076	ANDRE LUCHI SCHELLEMBERG
3637271	ANDRE LUIS ALVES QUINTELA JUNIOR
2693011	ANDRE LUIS DOS REIS NEVES SEGUNDO
3178781	ANDRE LUIZ PESSANHA DA SILVA
3787079	ANDRE LUIZ PRATES RIBEIRO
3178978	ANDRE LUIZ ROCHA DE JESUS CELIN
3191184	ANDRE RODRIGUES DUARTE
3436101	ANDRE SARMENTO DE MENDONCA
3621111	ANDRE ZOTTELE NOVELLI
3144712	ANDREA CRISTINA DADALTO
3621189	ANDREIA CREMONINI
3636763	ANDREIA VIRGILIO DUARTE COELHO CORREA
5021995	ANDRESSA BORGHI DE ALMEIDA
3707679	ANDREW DADALTO PEDRO
3793915	ANGELA MAURA VASCONCELOS DE SOUZA SILVA
2771250	ANGELA SOUZA BRAVO
3558274	ANGELICA AUGUSTA DALCIN SAMPAIO
3695000	ANGELO PEDRO BORSOI JUNIOR
4990013	ANNA PAULA KREWER
2991160	ANTONIO EDUARDO RODRIGUES LIMA
3636798	ANTONIO FERREIRA DE AMARINS NETO
2789612	ANTONIO JUNCA BRAGATO
3796868	ANTONIO MARCOS COSTA
3395472	ARIANE VERLY LOPES
2655403	ARIEL SHAROM SILVA DE OLIVEIRA
3176231	ARINDA ALVES FERREIRA
2989964	ARNALDO CESAR AMBROZIO
2997401	AUGUSTO BRASILEIRO
3382010	AULIECE BRAVIM
2949180	BARBARA MOREIRA DE AZEVEDO SILVA
3620190	BERNARDO SONEGHET GIURIZATTO
3026566	BIANCA FRIAS LOUZADA
3777642	BIGVAI JOSE DE CARVALHO
4989937	BRENO PEREIRA GILLES WEYN
2524783	BRUNA PAULA PETERLE DE ALMEIDA
3157903	BRUNO ABREU GUIMARAES
3707628	BRUNO ALVES MANTOVANI
2916991	BRUNO NIENKE MACHADO
3284662	BRUNO PANDOLFI BOZE
3637220	BRUNO RAFAEL SILVA BERTHOLINO
3635198	CAIO REINHOLZ KOEHLER
3295613	CAMILA MONTEIRO DE ARAUJO PACHECO
3175073	CARINA PEREIRA DA SILVA LEMES
3106837	CARLA APARECIDA SEITH
3817628	CARLOS ALEXANDRE MONTEIRO CHELINBERG
3356060	CARLOS ATILA LOPES MATTOS
3173275	CARLOS EDUARDO LAURIA JUNIOR